

q̃. o referido Cam.^o precisar de concerto vm.^{cos}, ou seus Sucessores mo participaraõ p.^a se mandar pôr em remataçaõ o referido concerto, e ser pago pelo rendim.^{to} da mencionada contribuiçaõ ficando o remanecente em ser, para ser applicado semelhantem.^{te} quando se fizer necessario; O que Vm.^{cos} cumpriraõ, fazendo reg.^{ar} esta Carta, dandome parte de assim o haverem executado. D.^o g.^o a Vm.^{cos} S.^m Paulo 18 de 9br.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocha = Snf.^{es} Juis Prezid.^o e m.^o Off.^{es} da Camara da V.^a de Lorena. //:

P.^a a Camara desta Cidade

Os Officiaes da Camara desta Cid.^e q̃. serviraõ no anno de 1770 tendo requerido ao Snf D. Luis Antonio de Souza Botelho Mouraõ a restauraçã da Caza da Fundiçaõ q̃. se achava abolida desde 31 de Julho de 1762 cederaõ na Pessoa deste Gen.^{al} meu Predecessor todo o direito das nomeaçõens dos Officiaes da sobred.^a caza, como consta do tr.^o q̃. fizeraõ n'essa Camara aos 7 dias do mez de Março do referido anno, ficando p.^r conseq.^a devolvidas aos Generaes Sucessores d'aquelle as nomeaçõens subsequentes; mas estes, ou p.^r naõ terem examinado, como deviaõ o direito q̃. em conseq.^a daquella cessaõ lhes rezultava, ou p.^r se naõ quererem embaraçar com isso, como me aconteeceo até o prez.^o, consentiraõ q̃. as Camaras continuassem na effectiva nomeaçã dos mencionados Officiaes como faziã antes daquelle citta-do assento. Mas como na conformid.^o do Decreto de 20 de 8br.^o de 1798 exped.^o ao Real Erario, q̃. remeto a Vm.^{cos} por Copia ficaõ pertencendo as Juntas da Fazd.^a as Nomeaçõens dos Serventuarios de todos os Off.^{es} de Fazenda das suas respectivas Repartiçoens sem excepçaõ alguma, e no numero destes se comprehendem todos os q̃. servem na sobred.^a Caza da Fundiçaõ; pareceo-me justo participar a Vm.^{cos} esta Real Discizaõ p.^a q̃. em sua observancia Vm.^{cos} fiquem na intelligencia de lhes haver S. A. R. cassado esta regalia, e assim o observem, naõ fazendo, naõ fazendo mais as d.^{as} nomeaçõens e mandando reg.^{ar} esta, e o Docum.^{to} annexo no L.^o Competente, dandome immediatam.^o p.^o de assim o haverem executado. D.^o g.^o a Vm.^{cos} Saõ Paulo 24 de 9br.^o E 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocha = Snr.^{es} Juis Prezid.^o e mais Off.^{es} da Camara desta Cidade. //:

Carta a Luis Per.^a Machado

Tendo chegado á Junta da Real Fazenda positivas Ord.^o de S. A. p.^a ser administrado por conta da Sua Real Fazd.^a todo o Sal q̃. pela Junta da Admin.^{am} novam.^e erecta for enviado a esta Cap.^{nia}, em q.^{to} se naõ delibera na m.^{ma} Junta sobre o meio mais proprio p.^a a admin.^{am} Geral deste genero, e p.^a esse effeito se estabeleçaõ as administraçoens parciaes q̃. S. A. R. manda fazer em cada huma das V.^{as} desta Cap.^{nia}; provizional e interinam.^o determino a Vm.^{cos}